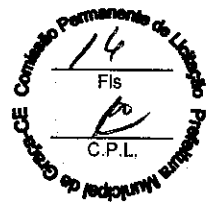




Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº -----

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM O (A) SR(A). HERBEMARA LIMA DAMACENO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na AV. JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, GRAÇA, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.467.889/0001-17, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Sr. **JOSÉ BEJAMIN DAS FLORES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE (LOCATÁRIO), no final assinado(a), e do outro lado, o(a) Sr(a). -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado (a) no (a) -----, doravante denominada CONTRATADA (LOCADOR), no final assinado(a), resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de **Dispensa de Licitação nº 2708.01/2020**, proveniente do Processo Administrativo nº 2708.01/2020, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 2708.01/2020**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, acima citado e ao fim assinado, bem como o Laudo Técnico de Avaliação, elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Graça/CE, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, SITUADO NA RUA EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO, 897, NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

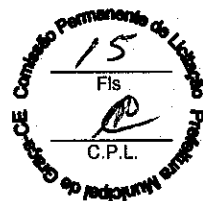
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor do Contrato é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



4.1 - O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme índice utilizado pelo Governo Federal para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LOCATÁRIO)

8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, telefone e esgoto. Eventuais débitos de água, luz, telefone, esgoto e quaisquer outros, anteriores à locação do imóvel supracitado, mesmo que apurados na vigência desta locação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.2 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, **de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.**

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

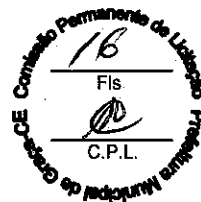
8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8 - **Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE e Companhia**



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCADOR)

9.1 - Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa à regularidade deste contrato;

9.5 - Pagar os impostos e taxas, inclusive IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, nos termos do Art. 22, inciso VIII, da Lei nº 8.245/1991 - Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.01.1236112052.027 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FME), elemento de despesas: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de GRAÇA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

12.3 - A Contratante (Locatário) ou a Contratada (Locador) poderão solicitar a renovação ou a rescisão do contrato isentando de multas ambas as Partes, por motivo devidamente justificado, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, assegurados à Contratada (Locador), os pagamentos devidos pela execução dos serviços efetivamente prestados, com fulcro no § 2º, inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Chefia de Departamento do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o processo administrativo de contratação.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Chefia de Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de GRAÇA-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

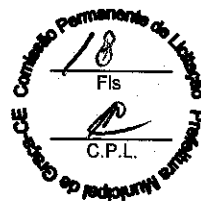
GRAÇA-CE, ____ DE _____ DE ____.

JOSÉ BEJAMIN DAS FLORES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE (LOCATÁRIO)

CONTRATADA (LOCADOR)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



À
Procuradoria Jurídica Municipal

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo n.º 2708.01/2020, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, SITUADO NA RUA EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO, 897, NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, para análise e emissão de Parecer quanto à legalidade do uso adequado da Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, Inciso X, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GRAÇA-CE, 27 de agosto de 2020.

MAILSON ALMEIDA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO